



**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

CONTRATO nº 005/2023 – SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O -----
----- E DO OUTRO A
EMPRESA -----
PARA AQUISIÇÃO DE -----,
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRINA-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sediada à Av. João Paes Andrade, nº. 233 – Centro – Palmeirina/PE – CEP: 55.310-000, inscrito no CNPJ nº. 18.146.419/0001-11, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Srº. Mailson do Nascimento Nunes Bezerra - Portaria nº. 311/2021 residente e domiciliado nesta cidade de Palmeirina/PE, e de outro lado, a empresa **TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.846.045/0001-35**, estabelecida à Rua Dom José Adelino Dantas, nº. 33 – Centro – Caetés/PE – CEP: 55.360-000, Fone: (87) 3783-1235 – 99984-8484, E-mail: triunfocomerciodealimentos@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal a Srtª. Maria Betânia Malta de Araújo, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 04778957521 – DETRAN/PE e CPF nº. 088.745.404-69, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 003/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aquisição de Peixe congelado, para distribuição à população carente do Município de Palmeirina/PE, durante o período da Semana Santa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO POR KG.	PREÇO TOTAL
01	Pescado; Corvina; inteira; congelado; com cor, cheiro e sabor próprio; sem manchas esverdeadas e parasitas; acondicionado em saco plástico transparente de 3 a 5 unidades por quilo, embalagem secundária em caixas de papelão reforçado, com carimbo de inspeção; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente. A embalagem do pescado congelado comercializado deve apresentar nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.	COSTA AZUL	3.600	R\$ 9,98	R\$ 35.928,00





**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo ÚNICO, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ 35.928,00 (Trinat e cicno mil novecentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, contados da data de recebimento dos produtos especificados no empenho, bem como em atendimento aos seguintes requisitos:

a) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá obedecer ao que segue:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AV. JOÃO PAES ANDRADE, Nº. 233 – CENTRO – PALMEIRIA/PE
CEP: 55.310-000
CNPJ nº. 18.146.419/0001-11**

b) Apresentação do número da conta bancária preferencial do BANCO DO BRASIL em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratante obriga-se à:

1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
2. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual.

DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de entrega do objeto será de até 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, emitido pelo servidor responsável.

CLÁUSULA NONA. Local de entrega: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sediada à Av. João Paes Andrade, nº. 233 – Centro – Palmeirina/PE, no horário de expediente onde serão verificadas as condições dos produtos e se os mesmos atendem as especificações dispostas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA. O transporte dos produtos deverá ser realizado de forma adequada, em veículo apropriado, fechado, refrigerado com os produtos/pescados, armazenado a uma temperatura de (menos) – 18 °c, bem como essa temperatura deve ser mantida até a sua entrega.





PARÁGRAFO PRIMEIRO. Essa temperatura é recomendada pelos respectivos órgãos/institutos competentes, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos, em atendimento as normas sanitárias que regulam este tipo de aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As despesas com Transporte, fretes, impostos, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciário resultantes desta contratação correrão por conta do Contratado, sem nenhum ônus ou responsabilidade para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os produtos entregues em desacordo com as normas estabelecidas no edital e nas especificações contidas na proposta serão devolvidos à contratada, sem nenhum ônus ou responsabilidade para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Uma vez considerados inadequados os produtos, a Contratada será notificada a substituí-lo o qual deverá ser procedido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inadimplemento contratual.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O contrato oriundo dessa licitação vigorará por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto deste edital, será exercido pela Secretaria de Assistência Social, através do fiscal de contrato, devidamente designado, conforme Secretaria Municipal de Controle Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, devendo:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução do fornecimento contratado se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não mantiver a proposta de preços;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos
- h) Comportar-se de modo inidôneo;





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7° da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para execução do objeto do contrato;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com

as demais penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual

ou cobrado judicialmente.





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Objetivando evitar dano ao Erário, a Autoridade Competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades 29 impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.





EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei

nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02.0702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência social

08.244 Assistência comunitária

08.244.0805 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

08.244.0805.2219 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Serão utilizados recursos financeiros próprios do município, para pagamento do objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2023 – FMAS.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não revisto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

PUBLICIDADE DOS ATOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados na Imprensa Oficial, no prazo legal.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Fica estabelecida a vinculação integral desta minuta de Contrato ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 - FMAS e anexos, conforme determina artigo 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93.





**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - O Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Correntes/PE com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmeirina/PE, 05 de abril 2023.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ nº. 18.146.419/0001-11
MAILSON DO NASCIMENTO NUNES BEZERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria nº. 311/2021
CONTRATANTE

CONTRATADA:

TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ nº 10.846.045/0001-35
MARIA BETÂNIA MALTA DE ARAÚJO
CPF nº. 088.745.404-69
REPRESENTANTE LEGAL

